

**EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES nº 009/2023  
PREGÃO PRESENCIAL**

Processo Administrativo nº PBS-PRC-2023/00038

Registro CGE nº - 23-00087-4

A **FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – FUNDAÇÃO PB SAÚDE**, Fundação Pública de Direito Privado, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento de **Seleção de Fornecedores**, na data, local e horário indicados, destinado à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR E TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS E TECIDOS CARDÍACOS, PARA ADULTOS E CRIANÇAS**, a fim de atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB Saúde), para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência, além da execução de atividades nos ambientes ambulatoriais e de internação hospitalar, obedecendo à legislação vigente e às demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

<b>DATA DA SESSÃO</b>	<b>07/02/2023</b>
<b>HORÁRIO DE ABERTURA</b>	<b>09h (nove horas)</b>
<b>ENDEREÇO</b>	Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires (HMDJMP) – Auditório 2  Rua Roberto Santos Correia, s/n – Várzea Nova, Santa Rita - PB, CEP 58.319-000.
<b>TELEFONES</b>	(83) 3229-9100 e (83) 3229-9576
<b>E-MAIL</b>	selecaodefornecedores.pbsaude@gmail.com

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos na Área da Cirurgia Cardiovascular e Transplantes Cardíaco de Adultos e Crianças** destinada a atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE.
- 1.2.** O procedimento será realizado em **LOTE ÚNICO**, conforme disposto no Termo de Referência, devendo o proponente oferecer proposta **GLOBAL** para todo o item que compõe o objeto.
- 1.3.** O critério de julgamento adotado será a combinação da **melhor técnica e preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS E ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Os recursos para atender a despesa em comento serão oriundos do Contrato de Gestão nº \_\_\_\_/2023 e compõe o Grupo 02 - Orçamento de Serviços.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Agente de Contratação devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente e respectiva cópia para juntada aos autos do processo.

3.2. Tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura.

3.3. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, ou ainda carta de credenciamento, conforme modelo anexo do presente Edital, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.4. O Instrumento Público ou Particular de Procuração deverá estar no prazo de validade nele previsto, e quando não mencionado, será considerado válido dentro do prazo de até 01 (um) ano, a contar da data da sua concessão.

3.5. A Procuração Particular ou Carta de Credenciamento deverá estar com firma reconhecida em cartório, e datada há no máximo 01(um) ano.

3.6. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente.

3.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO**

**4.1.** São vedadas a participar direta ou indiretamente no procedimento:

- 4.1.1.** Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado os documentos de planejamento da seleção.
- 4.1.2.** Pessoa jurídica que participar da elaboração dos documentos de planejamento.
- 4.1.3.** Empregado ou ocupante de emprego em comissão da Fundação PB SAÚDE.

**4.2.** Estará ainda impedida de participar a Empresa:

- 4.2.1.** Que tenha sofrido sanção administrativa nos termos da Lei Estadual nº 9.697/2012.
- 4.2.2.** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 ou nos termos da Lei nº 10.520/02.
- 4.2.3.** Que tenham seus registros sanitários e autorizações de comercialização temporariamente suspensos pelas autoridades competentes.
- 4.2.4.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea quando os efeitos destas sanções repercutem em procedimentos ou contratações da Fundação - PB SAÚDE.
- 4.2.5.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quanto os efeitos destas sanções repercutirem em procedimentos ou contratações da Fundação - PB SAÚDE.
- 4.2.6.** Que tenha nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em procedimentos ou contratações da Fundação - PB SAÚDE.

#### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**5.1.** A abertura da presente seleção de fornecedores dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o participante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Agente de Contratação os seguintes documentos:

**5.1.1.** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (conforme modelo anexo a este Edital, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, acompanhada de certidão expedida pela Junta comercial ou Secretaria da Receita Federal ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.

**5.1.1.1.** O proponente microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**5.1.2.** Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, indevassáveis e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS  
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES XXXX/2023  
DATA/HORA: xxxxxxxx  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE)  
CNPJ xxxxxxxxxxxxxx**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES XXXX/2023  
DATA/HORA: xxxxxxxx  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE)  
CNPJ xxxxxxxxxxxxxx**

**5.2.** Aos proponentes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que, sejam protocolados na FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (PB SAÚDE), Rua Roberto Santos Corrêa, S/N, Várzea Nova – Santa Rita/PB, CEP 58.319-000, com toda identificação do proponente e dados pertinente ao certame em epígrafe e, impreterivelmente, com pelo menos **30 (trinta) minutos de antecedência** ao horário previsto para abertura da sessão pública supracitada.

- 5.3. Todo o procedimento de envio e regularidade das informações e conteúdo dos documentos referidos no item 5.2 corre por conta e risco do proponente.
- 5.4. A declaração falsa relativa aos cumprimentos de habilitação ou enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 e sujeitará a empresa proponente às sanções previstas no Edital.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas em todas as suas folhas pelo participante ou seu representante, deverá conter:
  - 6.1.1. A proposta de preço deverá assumir como limite máximo de referência os valores que constam na Tabela 2, do Termo de Referência, anexo deste Edital, logo ficam referenciados os **valores mensal e anual**, respectivamente, **R\$ 609.765,68** e **R\$ 7.317.188,18**.
  - 6.1.2. As características de forma de execução clara e precisa, indicando a descrição detalhada do objeto ofertado e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.
  - 6.1.3. No preço proposto deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, inclusive ISS, taxas e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 6.2. Prazo de execução dos serviços, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam de forma direta ou indireta na prestação dos serviços.
- 6.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da seleção de fornecedor, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Art. 44, do RICCS, da Fundação PB SAÚDE.
- 6.5. **Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da sua apresentação.
- 6.6. Informa a alíquota do Imposto Sobre a Prestação de Serviços (ISS), quando aplicável.

- 6.7. No caso de Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), **declarar expressamente na proposta comercial se é optante pelo SIMPLES Nacional.**
- 6.8. No caso de empresa de outro Estado, em obediência ao Decreto Estadual nº 20.210/98, informar os valores propostos com a alíquota vigente em seu Estado e os valores propostos acrescidos da diferença de alíquota.
- 6.9. Atender as demais exigências pertinentes a proposta de preços exigidas no Termo de Referência e/ou especificações do objeto.
- 6.10. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- 7.3. O Agente de Contratação classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas de valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço para participação na fase de lances.
  - 7.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

## 8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. O Agente de Contratação convidará individualmente as empresas proponentes classificadas para cada item, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
  - 8.1.1. **O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 8.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará a exclusão da empresa proponente da etapa de lances, para ao item em questão, e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

- 8.3.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP - será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.3.1.** O Agente de Contratação identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
- 8.3.2.** As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o participante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.
- 8.3.3.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais participantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
- 8.3.4.** Caso sejam identificadas propostas de empresas proponentes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual destas empresas primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.
- 8.3.5.** Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de mais bem classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 8.3.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos participantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- 8.3.7.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será aquele previsto pelas normas gerais de licitação, com fundamento no artigo 1º do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde.
- 8.4.** Apurada a proposta final de menor preço, o Agente de Contratação poderá negociar com a proponente para que seja obtido melhor preço em cada item, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 8.5.** A empresa vencedora deverá apresentar, **em até 02 (dois) dias úteis, proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado**, sob pena de desclassificação e inclusão no CAFIL-PB.
- 8.5.1.** Na proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado deverá constar a informação quanto à alíquota do Imposto Sobre a Prestação de Serviços (ISS) e/ou Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), quando aplicável.

**8.5.2.** No caso de empresa de outro Estado, em obediência ao Decreto Estadual nº 20.210/98, deverá acrescentar a informação quanto ao imposto correspondente à diferença entre alíquotas interna e a interestadual, quando aplicável.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

**9.1.1.** O critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**9.2.** O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

**9.3.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**9.4.** Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.4.1.** Nessa situação, o Agente de Contratação poderá negociar com o fornecedor para que seja obtido melhor combinação de técnica e preço.

**9.5.** No julgamento das propostas, o Agente de Contratação de fornecedores poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**9.6.** Sendo aceitável a proposta do participante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

**9.7.** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade dela.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Aceita a proposta do participante detentor do menor preço **global**, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

**10.1.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da PB SAÚDE, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, considerando-se os prazos de validade neles previstos e, quando não mencionada a validade, serão considerados válidos até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, à exceção dos Atestados de Capacidade Técnica.

**10.2.** Para a habilitação, o participante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

**10.2.1.** Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Documento dos sócios;
- d) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades limitadas unipessoais (antigas EIRELI): ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e no caso das sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) Inscrição no Registro Público de empresas mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**10.2.2.** Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do participante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do participante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

**g.1.** Caso o participante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**10.2.3.** Relativos à Qualificação Econômico-financeira:

- a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do participante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação;
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados, conforme exigência do Art. 1179, da Lei nº10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**b.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**b.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**b.3.** A análise da situação financeira do participante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, cujo cálculo, devidamente assinado pelo Contador ou Técnico, deverá acompanhar o Balanço Patrimonial:

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

**10.2.4.** Relativos à Qualificação Técnica:

- a)** Deverá apresentar o registro, ou comprovação da tramitação junto ao órgão competente, da empresa e do Responsável Técnico pelas atividades no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b)** A comprovação da vinculação dos profissionais executores dos serviços à CONTRATADA, quando se tratar de dirigente ou sócio da

empresa, tal comprovação será realizada mediante a apresentação de cópia do contrato social ou certidão da Junta Comercial, ou ato constitutivo da empresa devidamente atualizado;

- c) Memorial Descritivo contendo a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços propostos, acompanhado de:

**c.1. No caso do médico:**

- a) Curriculum Vitae;
- b) Diploma de Graduação em Medicina;
- c) Certificado de Especialidade Médica de Cirurgia Cardiovascular reconhecido perante a Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular (SBCCV) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);
- d) Registro no Conselho de Classe competente – Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa interessada e seu responsável técnico, comprovando a regularidade de ambos;
- e) Comprovação de **experiência mínima de 02 (dois) anos** em procedimentos de média e alta complexidade na área objeto desta prestação de serviço.

**c.2. No caso do perfusionista:**

- a) Diploma devidamente registrado em curso superior em Biomedicina, Biologia, Enfermagem, Farmácia ou Fisioterapia reconhecidas pelo MEC;
- b) Curso de pós-graduação Lato Sensu especialmente designado para este fim, reconhecido pelo MEC e/ou, com curso de extensão através de Centros Formadores reconhecidos pela Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea (SBCEC) e, neste caso, obrigatoriamente, com aquisição do Título de Especialista, pela SBCEC. Devidamente registrado em seus respectivos conselhos de classe;
- c) Comprovar por meio de 100 fichas/formulários de perfusões realizadas no último ano, assinadas e carimbadas pelo perfusionista e cirurgião cardiovascular. ou Comprovação de **experiência mínima de 02 (dois) anos** em procedimentos de média e alta complexidade na área objeto desta prestação de serviço.

**c.3. No caso do instrumentador em Cirurgia Cardiovascular:**

- a) Certificado ou atestado de conclusão do ensino médio, expedido por escola oficial ou reconhecida;
- b) Diploma ou certificado ou atestado de conclusão do curso de técnico de enfermagem, inscrito no COREN;

- c) Diploma ou certificado ou atestado de conclusão do curso de instrumentação cirúrgica;
- d) Declaração expedida comprovando o mínimo de 100 instrumentações realizadas em cirurgia cardiovascular no último ano ou comprovação de **experiência mínima de 02 (dois) anos** em procedimentos de média e alta complexidade na área objeto desta prestação de serviço.

**10.2.5. Documentos Complementares (Vide modelos anexos ao Edital):**

- a) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (quando cabível);
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no certame;
- d) Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
- e) Declaração negativa de relação familiar ou de parentesco.

**10.3.** O CECH - Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação emitido pela GOCAF – Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, poderá ser apresentado pelo participante, com validade em vigor e compatível com o objeto de aquisição do presente certame, como substitutivo dos documentos exigidos nos itens 10.2.1 e 10.2.2 (exceto a CNDT).

**10.3.1.** Na hipótese de algum documento que já conste no CECH estar com o seu prazo de validade vencido, o participante deverá incluir no envelope da documentação de habilitação documento válido que comprove atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.4.** Será inabilitada a empresa proponente que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.4.1.** No caso de inabilitação, o Agente de Contratação retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.5.** Para fins de habilitação, o Agente de Contratação deverá certificar a autenticidade das certidões emitidas eletronicamente ou poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões, em sítios oficiais.

**10.6.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 10.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade dela.
- 10.8.** No julgamento da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 10.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o participante será declarado vencedor.
- 10.10.** Da sessão pública de seleção de fornecedores será lavrada Ata, que mencionará todas os proponentes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Agente de Contratação e por todas os proponentes presentes.

## **11. DOS RECURSOS**

- 11.1.** Declarado o vencedor, qualquer participante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões do recurso, através do e-mail (selecaodefornecedores.pbsaude@gmail.com), conforme Art. 34, do RICCS, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.2.** Caso o participante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na documentação de regularidade fiscal, o prazo a que se refere o subitem anterior iniciar-se-á após o decurso da fase de regularização fiscal.
- 11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.4.** Cabe ao Agente de Contratação receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- 11.5.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Agente de Contratação, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
- 11.6.** O acolhimento de recurso pelo Agente de Contratação ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de Seleção de Fornecedores.
- 11.7.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

11.8. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da Seleção de Fornecedores será adjudicado ao participante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação de fornecedores, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de Seleção de Fornecedores.

## 13. DO CONTRATO

13.1. Encerrado o procedimento de seleção de fornecedores, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica, para a elaboração do respectivo Termo de Contrato, se for o caso, conforme minuta em anexo, ou instrumento equivalente, cujo adjudicatário será convocado para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente e terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas neste Edital, e de conformidade com a proposta aceita, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.2. O contrato decorrente do presente procedimento, alcançados pelo Decreto Estadual nº 37.237/2017, serão efetuados utilizando-se o valor do preço líquido calculado conforme o parágrafo único do Art. 3º do referido decreto, demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada no procedimento.

13.3. O **prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, prorrogável nos termos do Art. 44, do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE.

13.4. Antes da assinatura do Contrato a CONTRATANTE, através de sua Assessoria Jurídica ou outro setor delegado, verificará as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, bem como consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIL/PB, devendo a comprovação da manutenção ser anexada ao processo.

13.5. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro fornecedor com melhor preço, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**14. DO PREÇO**

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis dentro do primeiro ano de vigência contratual.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

15.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.

**16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os critérios de execução e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**17. DO PAGAMENTO**

17.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal/fatura pela CONTRATANTE e dos documentos exigidos neste Edital e anexos para o pagamento.

17.2. Nos termos do Art. 6º, do Decreto nº 37.237, de 2017, na emissão da nota fiscal relativa às operações ou prestações alcançadas pelo referido decreto, o valor correspondente à isenção do ICMS (se for o caso) deverá ser deduzido do preço constante da proposta vencedora da Seleção de Fornecedores, devendo ser demonstrada a referida dedução, expressamente, no documento fiscal.

17.3. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na Seleção de Fornecedores.

17.4. Os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º, do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

17.5. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

17.6. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

17.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após

a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**17.8.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**17.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**17.10.** Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do Art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

**17.11.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**17.12.** O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**17.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações previstas no Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde e nas normas que fundamentaram a sua edição ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado na forma prevista neste instrumento convocatório do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do participante;
- c)** Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- 18.2.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada a matéria; bem como os preceitos de direito público.
- 18.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.5.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1.** Até o prazo de **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Seleção de Fornecedores, através dos canais de atendimento e e-mail: (selecaodefornecedores.pbsaude@gmail.com).
- 19.2.** É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Seleção de Fornecedores, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.3.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.4.** É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão pública da Seleção de Fornecedores.
- 19.5.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento de Seleção de Fornecedores poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 19.6.** Em todas as fases do procedimento de Seleção de Fornecedores e antes da assinatura do contrato, serão efetuadas consultas ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado da Paraíba - CAFIL-PB, sendo excluída do processo a empresa que estiver nele inscrita.

- 19.7.** Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de seleção.
- 19.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação PB SAÚDE.
- 19.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.10.** As normas que disciplinam esta Seleção de Fornecedores serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.11.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 19.12.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, no link: <https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprio/editais-para-a-selecao-de-fornecedores>
- 19.13.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro.
- 19.14.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Documentos com assinatura por meio de certificado eletrônico são aceitos.
- 19.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR  
OU DE PARENTESCO**

**ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL**

João Pessoa, 25 de janeiro de 2023.

**Marília Quirino de Almeida**  
Agente de Contratação

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 DO OBJETO

1.1 O objeto descrito neste Termo de Referência refere-se à **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos nas Áreas de Cirurgia Cardiovascular e Transplante de Órgãos e Tecidos Cardíacos, para Adultos e Crianças**, destinado a atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE, para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência, além da execução de atividades nos ambientes ambulatoriais e de internação hospitalar, conforme demanda da CONTRATANTE, sendo a execução destas atividades de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.2 O objeto descrito deve seguir as normas gerais aplicadas aos procedimentos de aquisições de bens e contratações de serviços, como também às medidas administrativas especiais dispostas no Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), conforme especificações neste Termo de Referência.

1.3 A presente contratação será realizada por meio do procedimento de Seleção de Fornecedores, tendo como critério de julgamento a melhor técnica e preço, conforme previsto no Art. 6 c/c Art. 23, no Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde.

1.4 **O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 44 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).**

1.5 A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados no decorrer deste instrumento.

1.6 O local onde ocorrerá a presente prestação de serviço, bem como a quantidade de procedimentos a serem realizados, encontram-se descritos na Tabela 1.

1.6.1 O rol de procedimentos apresentados na Tabela 1, representa os que são realizados com maior habitualidade, não restringindo a possibilidade de realização de outros procedimentos em cirurgia cardiovascular pela CONTRATADA.

1.6.2 A execução de transplantes de órgãos e tecidos está prevista como um dos objetos deste contrato e será regrada pela CONTRATADA.

**Tabela 1:** Modalidades e quantidade total de procedimentos a serem executados pela CONTRATADA

---

**Local de execução - Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires (HMDJMP)**

---

Item	Tipos de procedimentos
1.	Troca valvar mitral/plastia valvar
2.	Revascularização miocárdica com e sem circulação extracorpórea
3.	Revascularização miocárdica + troca valvar aórtica
4.	Revascularização miocárdica + troca valvar mitral
5.	Fechamento de comunicação interventricular (CIV)
6.	Tetralogia de fallot
7.	Implantação de shunt intra-hepático porto-sistêmico (tips) com Stent não recoberto (shunt)
8.	Correção de persistência do canal arterial (PCA)
9.	Abertura de comunicação interatrial (CIA)
10.	Bandagem pulmonar + fechamento do canal
11.	Endarterectomia + revascularização por ponte/ trombo endarterectomia de outras artérias distais
12.	Troca valvar mitral e aórtica/plástica valvar e/ou troca valvar múltipla
13.	Cirurgia de glenn/anastomose cavo-pulmonar bidirecional
14.	Blolarck/correção de tetralogia de faloot e variantes (0 a 3 anos)
15.	Fechamento de comunicação interventricular
16.	Correção de dissecção de aorta
17.	Coarctação de aorta
18.	Implante de prótese de valva aorta
19.	Troca valvar aórtica

- |     |  |
|-----|--|
| 20. | Correção de drenagem anômala total de veias pulmonares |
| 21. | Correção de dupla via de saída de ventrículo direito   |
| 22. | Troca de aorta ascendente                              |
| 23. | Bandagem da artéria pulmonar                           |

---

**Produção Mensal de procedimentos****55**

---

**Produção Anual de procedimentos****660**

---

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Da motivação do procedimento

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Cardiologia, as doenças do aparelho circulatório são a primeira causa de morte no Brasil e no mundo. As doenças crônicas não transmissíveis – destaque para as enfermidades cardiovasculares e cérebro vasculares - já representam a maior causa de morte no planeta. Segundo o Ministério da Saúde, nas economias em transição, as doenças cardiovasculares já respondem pela primeira ou segunda causa de morte e – fato mais preocupante -- acometem cada vez mais precocemente as pessoas. Nos países em desenvolvimento, a frequência destas doenças aumenta velozmente quando comparado às economias desenvolvidas.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde prevê na PORTARIA Nº 1169/GM Em 15 de junho de 2004, a qual instituiu a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e determina que as Secretarias de Estado da Saúde estabeleçam um planejamento regional hierarquizado para formar a Rede Estadual e/ou Regional de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular, com a finalidade de prestar assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular que necessitem ser submetidos aos procedimentos classificados como de Alta Complexidade.

No Estado da Paraíba as doenças do sistema circulatório são de grande relevância enquanto causa de internação, ocupando 7,2% do total de diagnósticos registrados por CID - 10, no ano de 2019, bem como de óbito no estado com percentual de 28% de óbitos decorrentes de doenças do aparelho circulatório no referido ano.

Considerando que o Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires (HMDJMP) configura-se como centro coordenador das linhas de cuidados do Infarto Agudo do Miocárdio (IAM), Acidente Vascular Cerebral (AVC) e demais doenças vasculares, do Estado da Paraíba, com base nas deliberações contidas na Portaria Interna 33/GS de 06 de dezembro de 2021.

Justifica-se a presente a prestação de serviço por força do contrato de gestão de Nº 0078/2021, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba e a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, para a gestão do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires - HMDJMP.

A prestação de serviços ininterrupto dos serviços em cirurgia cardiovascular pela CONTRATADA é de grande relevância para os cuidados necessários a esta linha de cuidado, com vistas a atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

## **2.2 Da natureza do objeto**

**2.2.1.** Prestação de serviços médicos especializados em cirurgia cardiovascular nas modalidades adulto, pediátrico e de transplante de órgãos e tecidos cardíacos.

## **2.3 Da execução do serviço**

**2.3.1.** Execução de procedimentos especializados em cirurgia cardiovascular adulto, pediátrico e transplantes nos regimes de urgência, emergência, ambulatorial e eletivos no Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires - HMDJMP, com **disponibilidade de 24 horas ao dia nos 7 dias da semana.**

## **2.4 Do procedimento de Seleção do Fornecedor**

**2.4.1.** O procedimento será regido pelo Regulamento Próprio de Compras e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, por meio da modalidade Seleção de Fornecedores, tendo como critério de julgamento a melhor técnica e preço, conforme previsto no Art. 6 c/c Art. 23, III no Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação.

## **3 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**3.1** Nos termos do Regimento Interno da PB SAÚDE, cabe a gestão dos contratos do administrativos à Diretoria Administrativa e Financeira, tanto no que tange ao planejamento do procedimento quanto ao encerramento da execução do serviço/entrega do bem, devendo, para tal, ser subsidiado pelo Fiscal do Contrato.

**3.2** A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

**3.3** A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**3.4** O Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do

Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE.

- 3.5 O processo de avaliação contínuo será um instrumento de gestão da CONTRATANTE para decidir sobre a conveniência de realizar a renovação do contrato ou rescindi-lo.
- 3.6 Os eventos adversos e não conformidades evidenciados e notificados pela fiscalização do contrato, necessitarão de análise e plano de ação corretivo e preventivo por parte da CONTRATADA que será reportado formalmente à CONTRATANTE.
- 3.7 Caberá ao Fiscal do contrato exigir da CONTRATADA a estrita obediência às regras definidas no Termo de Referência, contrato e seus anexos.

#### **4 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 A cobertura de despesas necessárias à execução do objeto contrato ocorrerá com os recursos do Orçamento de Serviços do Contrato de Gestão nº 001/2021 – Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco S.A.

#### **5 ESTIMATIVA DE PREÇOS**

- 5.1 O custo estimado da contratação está indicado na Tabela 2.

#### **6 DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO E HABILITAÇÃO**

- 6.1 As condições de participação no procedimento e suas vedações diretas e indiretas estão indicadas no instrumento convocatório.
- 6.2 A documentação de habilitação segue rol estabelecido no instrumento convocatório.

#### **7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 7.1 A proponente deverá apresentar proposta comercial para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DA CIRURGIA CARDIOVASCULAR E TRANSPLANTES CARDÍACO DE ADULTOS E CRIANÇAS** destinada a atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE e deverá conter no mínimo:
- 7.2 Descrição do objeto, valor unitário e total.
- 7.3 Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da proponente.
- 7.4 Endereço físico e eletrônico e telefone de contato.
- 7.5 Nome completo e identificação do responsável.
- 7.6 Condições de pagamento de acordo com o edital.
- 7.7 O **prazo da proposta não terá validade inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

#### **8 DAS OBRIGAÇÕES**

- 8.1 **Das obrigações da Contratada**

**8.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e, ainda:

**8.1.2.** Executar a prestação de serviço **07 (sete) dias por semana ininterruptamente**, inclusive aos finais de semana e feriados, mantendo à disposição os serviços deste Termo de Referência, **de segunda a domingo, das 7h00 às 7h00 (24 horas)**, número suficiente de cirurgões cardiovasculares para atender à demanda de procedimentos eletivos, emergenciais, consultas, avaliações, pareceres e visitas pré e pós procedimentos, de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos pela CONTRATANTE, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular (SBCCV) sobre a prática da cirurgia cardíaca no Brasil.

**8.1.3.** Executar **mensalmente 55 cirurgias, distribuídas em 40 adultos e 15 pediátricas**, distribuídos nas modalidades eletiva e de urgência, que equivale a 100% da produção mensal prevista neste instrumento. Realizar, em média, 150 consultas ambulatoriais, bem como executar pareceres consultivos para pacientes internados e a instalação de marcapassos provisórios (dispositivo de suporte a vida), além de outros procedimentos correlatos, mediante necessidades da CONTRATANTE.

**8.1.3.1.** A produção cirúrgica, atendimento ambulatorial e pareceres consultivos, serão previamente programados pela CONTRATANTE, estando a CONTRATADA obrigada a atender as grades horárias determinadas em atenção aos processos e procedimentos regradados pelas CONTRATANTE.

**8.1.3.2.** Não serão tolerados atrasos superiores a 30 (trinta) minutos para o início das atividades previstas no item 8.1.3.1 a serem executadas pela CONTRATADA.

**8.1.3.3.** Nos casos em que a CONTRATADA não dispuser de disponibilidade para atendimento presencial imediato as necessidades da CONTRATANTE, será exigido comparecimento ao serviço no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) minutos.

**8.1.3.4.** A disponibilidade presencial da CONTRATADA pactuada junto a CONTRATANTE deverá ser cumprida na sua totalidade em caráter irrevogável.

**8.1.4.** Designar um Responsável Técnico (RT) médico para as áreas de cirurgia cardiovascular e de transplante, que deverá ser o representante da empresa prestadora de serviços, devendo reportar-se ao gestor de práticas médicas, à gerência de atenção à saúde e da direção hospitalar da respectiva unidade da PB SAÚDE, na qual houver prestação de serviços, bem como à gerência hospitalar administrativa e financeira, os quais serão os gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**8.1.5.** Participar ativamente da deliberação e implantação dos protocolos assistenciais e operacionais a serem desenvolvidos e revisados conjuntamente.

**8.1.6.** Manter à disposição da CONTRATANTE número suficiente de médicos especialistas em cirurgia cardíaca, perfusionistas e instrumentadores cirúrgicos, com a devida qualificação nos órgãos competentes, para atender à demanda de procedimentos eletivos e/ou emergenciais, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

**8.1.7.** Atender exclusivamente os pacientes regulados pelo Centro Estadual de Regulação Hospitalar do Estado da Paraíba (CERH-PB), por meio do Núcleo Interno de Regulação (NIR) das unidades da PB SAÚDE.

**8.1.8.** Disponibilizar profissionais com experiência comprovada em cirurgia cardiovascular, adulto, pediátrica e transplantes de órgãos e tecidos cardíacos, direcionados à realização de procedimentos de média e alta complexidade, conforme Resolução do CFM e Registro de Qualificação de Especialista - RQE que apresentem experiência mínima **comprovada de 02 (dois) anos na área objeto da prestação de serviço.**

**8.1.8.1.** Disponibilizar profissionais perfusionistas com **experiência mínima de 2 anos**, devendo apresentar diploma devidamente registrado em curso superior em Biomedicina, Biologia, Enfermagem, Farmácia ou Fisioterapia reconhecidas pelo MEC, conforme Normas Brasileiras para o exercício da especialidade de perfusionista em circulação extracorpórea expedida pela Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea (SBCEC), com curso de pós graduação Lato Sensu especialmente designado para este fim, reconhecido pelo MEC e/ou, com curso de extensão através de Centros Formadores reconhecidos pela SBCEC e, neste caso, obrigatoriamente, com aquisição do Título de Especialista, pela SBCEC. Os profissionais devem estar registrados em seus respectivos conselhos de classe no Estado da Paraíba.

**8.1.8.2.** Disponibilizar profissionais para instrumentação cirúrgica com **experiência mínima de 2 anos**, devendo necessariamente apresentar certificado ou atestado de conclusão do ensino médio, expedido por escola oficial ou reconhecida; diploma ou certificado ou atestado de conclusão do curso de técnico de enfermagem, inscrito no COREN/PB; diploma ou certificado ou atestado de conclusão do curso de instrumentação cirúrgica.

**8.1.9.** Manter capacitados e atualizados os profissionais responsáveis pela prestação de serviço.

**8.1.10.** Disponibilizar lista com os nomes e meios de contato de todos os profissionais responsáveis pela prestação de serviço, bem como sua escala de produção.

**8.1.11.** Deverá providenciar a substituição destes profissionais de forma que o serviço não seja descontinuado, caso haja incapacidade de alguns de seus profissionais comparecerem ao local de serviço designado pela CONTRATADA.

**8.1.12.** Manter profissionais em sala até o final do procedimento e acompanhar o paciente no transporte para a sala de recuperação pós-anestésica (SRPA) ou unidade de terapia intensiva (UTI).

**8.1.13.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**8.1.14** Implantar, de forma adequada, a planificação e a execução dos serviços em conjunto com o gestor do contrato, garantindo atendimento ininterrupto.

**8.1.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes, exclusivamente, de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato pela CONTRATADA.

**8.1.16.** Substituir os profissionais que participam do serviço objeto deste instrumento, por profissionais de experiência equivalente ou superior, sempre que houver necessidade.

**8.1.17.** Assumir a defesa contra reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com o ônus decorrente dos prejuízos das ações judiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados que venha a ser movidos por terceiros, contra a Fundação.

**8.1.18.** Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com a mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**8.1.19.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Fundação.

**8.1.20.** Supervisionar a atuação dos seus funcionários, visando a melhor execução dos serviços objeto deste contrato.

**8.1.21.** Substituir os funcionários e/ou contratados que apresentem avaliações negativas, fundamentadas e assinadas pelo fiscal de contrato, gestão colegiada, comissão de ética ou gestão da unidade a qual foi designada para prestação de serviço e validação da direção superior da CONTRATANTE.

**8.1.22.** Manter seus empregados e sócios devidamente identificados durante a prestação dos serviços contratados pela PB SAÚDE.

**8.1.23.** Providenciar emissão de parecer sempre que evidenciada a ocorrência de qualquer problema técnico relativo a materiais e/ou OPME que a CONTRATADA julgue ser de risco para execução dos procedimentos, que deverá ser assinado por pelo menos 3 (três) cirurgiões cardíacos junto com o responsável técnico, devendo o parecer ser encaminhado ao gestor de contrato, para fins de consubstanciar notificações de tecno, fármaco ou hemovigilância.

**8.1.24.** Ofertar apoio técnico para padronização das OPME adquiridas pela CONTRATANTE, bem como recomendar o uso das OPME padronizadas.

**8.1.25.** Construir mensalmente a listagem de todos os procedimentos realizados no mês anterior, bem como relatórios com informações pertinentes, em meio físico (papel) e em meio eletrônico (planilha eletrônica), em conjunto com a CONTRATANTE, com entrega até o 5º dia útil, contendo:

- a) data de realização do procedimento;
- b) início e término do procedimento;
- c) iniciais do paciente;
- d) número do prontuário do paciente;
- e) descrição de procedimento cirúrgico preenchida, assinada e carimbada;

- f) nome do procedimento;
- g) nome do cirurgião cardíaco que executou o procedimento;
- h) nome do anestesista;
- i) nome do perfusionista;
- j) nome do instrumentador cirúrgico.

**8.1.26.** Atestar mensalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, a listagem com os procedimentos realizados no mês anterior.

**8.1.27.** Encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis, documentação devidamente retificada nos casos em que forem detectadas inconsistências pelo fiscal ou gestor do contrato.

**8.1.28.** Responsabilizar-se pela utilização criteriosa dos espaços físicos e equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços.

**8.1.29.** Responsabilizar-se e indenizar a CONTRATANTE por danos ao seu patrimônio, durante a vigência do contrato, uma vez identificadas situações e/ou práticas dolosas e mal-uso por parte da CONTRATADA.

**8.1.30.** Checar, conjuntamente com a CONTRATANTE, com até 24 horas de antecedência a realização das atividades cirúrgicas, as condições das salas, dos equipamentos e materiais que serão utilizados, garantindo a segurança e a perfeita execução do procedimento.

**8.1.31.** Informar em termos circunstanciados de forma imediata à CONTRATANTE a existência de quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento nos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

**8.1.32.** Comparecer a unidade em até 60 (sessenta) minutos após ser acionados para procedimentos de emergência, mantendo-se acessível às formas de comunicação disponibilizadas, cujo o não cumprimento poderá acarretar infração administrativas e éticas.

**8.1.33.** Responder em prontuário eletrônico do paciente pareceres e avaliações em até 6 (seis) horas após solicitados.

**8.1.34.** Executar todos os procedimentos de urgência e emergência, como também os eletivos previamente agendados conforme data de execução, cumprindo os horários e números de procedimentos agendados para o período.

**8.1.35.** Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato a NR 32 e demais Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato.

**8.1.36.** Aplicar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido elaborado pela CONTRATANTE, fornecendo informações e esclarecimentos acerca das técnicas do procedimento a ser realizado, vantagens e desvantagens e riscos associados, fazendo-o em linguagem clara e acessível aos pacientes/responsáveis.

**8.1.37.** Cumprir com as diretrizes de notificação, avaliação e tratativas de incidentes e eventos adversos ocorridos durante os procedimentos, em conjunto com os líderes de processos e qualidade da CONTRATANTE.

**8.1.38.** Assessorar a CONTRATANTE e seus representantes designados nos assuntos referentes à sua área de atuação.

**8.1.39.** Analisar, sempre que necessário, os indicadores de qualidade em cirurgia junto ao gestor de sua área de atuação, apresentando-os à CONTRATANTE sempre que solicitados e comprometendo-se com todos os esforços necessários para execução do aprimoramento e melhorias propostas a partir da análise crítica dos mesmos.

**8.1.40.** Executar os serviços que são objeto deste Termo de Referência no local estipulado no subitem 2.3.1. do edital mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

**8.1.41.** Não poderá a CONTRATADA transferir ou sub-rogar a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

**8.1.42.** Acompanhar e validar programação de procedimentos a serem realizados com antecedência mínima de 48 horas, em atenção aos procedimentos e práticas de gestão e planejamento cirúrgico da CONTRATANTE.

**8.1.43.** Zelar pela efetiva indicação cirúrgica e de permanência hospitalar com base nas melhores evidências em saúde disponíveis, de forma que os recursos hospitalares da CONTRATANTE tenham o seu uso otimizado.

**8.1.44.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

**8.1.45.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões com base no Art. 44 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços.

**8.1.46.** A CONTRATADA deverá apresentar o registro da empresa e do Responsável Técnico pelas atividades no Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM/PB) em vigência, atualizado e ativo, a partir do momento de assinatura do contrato e atuando durante a execução do mesmo, bem como de todos os profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

## **8.2 Das obrigações da Contratante**

**8.2.1.** Assegurar condições adequadas para a realização dos procedimentos em cirurgia cardiovascular.

**8.2.2.** Disponibilizar equipamentos, instrumentos, materiais, fármacos e OPME que obrigatoriamente devem estar no ambiente onde se realizará qualquer tipo de procedimento desta especialidade.

**8.2.3.** Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

**8.2.4.** Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

**8.2.5.** Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção.

**8.2.6.** Contribuir para treinamentos específicos de protocolos, fluxos administrativos e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional médico que desenvolva atividades no âmbito do Hospital.

**8.2.7.** Realizar os pagamentos na data indicada no termo de contrato, salvo inconsistência, ausência documental ou impropriedade na instrução do pagamento que impossibilite o adimplemento do contrato.

**8.2.8.** Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional médico que desenvolva atividades no âmbito do contrato de prestação de serviços.

**8.2.9.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **9 DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento pela prestação de serviço da CONTRATADA ocorrerá mensalmente de acordo com total de procedimentos realizados no mês, observando-se:

**9.1.1.** O prazo de até 30 (trinta) dias do atesto da Nota Fiscal de Serviços (Nfe), que deverá ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação de serviços e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade.

**9.1.2.** Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do Art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

**9.2** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**9.2.1.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social-FGTS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.

**9.2.2.** Das certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, Federal, Estadual, Municipal, regularidade do FGTS, e certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**9.3** Apresentação de relatório da produção assistencial com indicação de todos os procedimentos realizados no mês da competência, contendo nome dos procedimentos e quantitativo.

**9.4** Para fins de pagamento da produção a ser executada pela CONTRATADA, ficam referenciados os valores globais constantes na Tabela 2.

**Tabela 2:** Demonstrativo de procedimentos a serem executados e valores globais referenciados.

Procedimentos a serem executados	Produção	Valor Global
<b>Cirurgia cardiovascular adulto e pediátrico - Produção Mensal</b>	55	R\$ 609.765,68
<b>Cirurgia cardiovascular adulto e pediátrico - Produção Anual</b>	660	R\$ 7.317.188,16

**9.5** O componente de prestação de serviço referente ao HMDJMP, terá ativação imediatamente após a assinatura do contrato entre as partes.

**9.6** O uso de OPME fica condicionado à requisição e prévia autorização pela CONTRATANTE, com base em diretrizes técnicas institucionais e nas melhores evidências científicas disponíveis.

**9.7** Para fins de gerenciamento da produção cirúrgica mensal serão aplicados fatores de incentivo e fatores de aceleração dos desempenhos produtivos, que assumem como quantidade mínima aceitável\* o percentual de 90% (50 procedimentos/mês) e a quantidade máxima o percentual de 120% (66 procedimentos/mês), bem como bandas de produção semanal (quartis), conforme Tabelas 3 e 5, considerando a atual capacidade instalada do serviço, podendo eventualmente ser incrementada mediante autorização de aditamentos ao contrato vigente até aos limites previstos pelo RICCS/PB SAÚDE.

(\*Desde que esta produção a menor não decorra de fatores motivados pela CONTRATADA)

**Tabela 3:** Bandas de desempenho produtivo para procedimentos em cirurgia cardiovascular

Procedimentos	Serviço	Produção Mensal 90%	Produção Mensal 100%	Produção Mensal 110%	Produção Mensal 120%
<b>Cirurgias Cardiovasculares - Produção Mensal</b>	HMDJMP	50	55	61	66
<b>Cirurgias Cardiovasculares - Produção Anual</b>	HMDJMP	600	660	732	792

**9.8** Será utilizada a tabela a seguir, como referência para os pagamentos dos fatores de incentivo à CONTRATADA, que representam o montante de 50% do valor global do contrato, podendo variar proporcionalmente aos desempenhos produtivos previstos na Tabela 3.

**Tabela 4:** Fatores de incentivo aos desempenhos produtivos e padrões de pagamentos

Procedimentos	Produção Mensal 90%	Produção Mensal 100%	Produção Mensal 110%	Produção Mensal 120%
<b>Cirurgia cardiovasculares</b>	<b>R\$ 274.394,56</b>	<b>R\$ 304.882,84</b>	<b>R\$ 335.371,12</b>	<b>R\$ 365.859,41</b>

**9.9** A Tabela 4, apresenta as formas de pagamento dos fatores de incentivo aos desempenhos produtivos, conforme expresso pelos quatro níveis percentuais de produção mensal, a saber: 90%, 100%, 110% e 120%.

**9.10** Nos casos em que a CONTRATADA alcançar desempenho produtivo de 90%, desde que, esta produção a menor não decorra de fatores motivados pela CONTRATADA, o valor a ser pago será proporcional a 100% do valor contratado.

**9.11** Nos casos em que a CONTRATADA alcançar desempenho produtivo igual a 100% e menor que 120%, o valor a ser pago será proporcional ao percentual produzido, com base no valor contratado.

**9.12** Nos casos em que a CONTRATADA alcançar desempenho produtivo menor que 90%, desde que, esta produção a menor decorra de fatores motivados pela CONTRATADA, o valor a ser pago será proporcional ao montante da produção executada.

**9.13** A Tabela 5, apresenta as formas de pagamento dos fatores de aceleração dos desempenhos produtivos, que representam o montante de 50% do valor global do contrato, podendo variar proporcionalmente aos desempenhos produtivos previstos na tabela abaixo.

**Tabela 5:** Fatores de aceleração dos desempenhos produtivos

Progressão da Produção Mensal	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4
	(ou 1º quartil do mês vigente)	(ou 2º quartil do mês vigente)	(ou 3º quartil do mês vigente)	(ou 4º quartil do mês vigente)
Quantidade de cirurgias cardiovascular adulto	10	20	30	40
Quantidade de cirurgias cardiovascular pediátricas	4	8	11	15
<b>TOTAL</b>	<b>55 cirurgias cardiovascular adulto e pediátrico</b>			

- 9.14** A progressão da produção mensal proposta na Tabela 5 aplicar-se-á aos meses de quatro semanas, na forma de análise da produção semanal e da produção acumulada, bem como aos meses de 5 semanas, na forma da análise da produção das quartas partes dos dias do mês e da produção acumulada, conforme proposto pelas bandas de progressão da produção cirúrgica.
- 9.15** Nos casos em que a CONTRATADA for alcançando a produção cirúrgica demonstrada na Tabela 5, esta fará jus ao recebimento dos fatores de aceleração dos desempenhos produtivos conforme a Tabela 6.

**Tabela 6:** remuneração com base nos fatores de aceleração do desempenho produtivo

Remuneração conforme progressão da produção mensal	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4
	(ou 1º quartil do mês vigente)	(ou 2º quartil do mês vigente)	(ou 3º quartil do mês vigente)	(ou 4º quartil do mês vigente)
Cirurgias cardiovasculares adulto e pediátrico	R\$ 76.220,71	R\$ 76.220,71	R\$ 76.220,71	R\$ 76.220,71

---

Acumulado - cirurgias cardiovasculares adulto e pediátrico	R\$ 76.220,71	R\$ 152.441,42	R\$ 228.662,13	R\$ 304.882,84
--	---------------	----------------	----------------	----------------

---

Total fatores de aceleração	R\$ 304.882,84
--------------------------------	----------------

---

- 9.16** Nos casos em que o impedimento da progressão da produção mensal em semanas ou quartis mensais forem motivados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus ao recebimento dos fatores de aceleração dos desempenhos produtivos referentes aos períodos em que estes impedimentos ocorrerem, conforme previsto na Tabela 6.
- 9.17** No que concerne aos transplantes de órgãos e tecidos cardíacos a serem executados mediante necessidades assistenciais da CONTRATANTE e demais obrigações previstas neste contrato, fica estipulada como referência de remuneração da CONTRATADA por serviços prestados (realização de cada transplante cardíaco) o valor de “serviço profissional” vigente na tabela SIGTAP-SUS.

## **10 DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

- 10.1** Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente os contratos celebrados com a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - Fundação PB Saúde, serão aplicadas as sanções previstas no Art. 47 e seguintes do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:
- 10.2** **Advertência** escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 10.3** **Multas**, observando os seguintes limites máximos:
- a)** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;
  - b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou entrega não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou ainda quando a entrega de objeto apresentar vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.
- 10.4** Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:
- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
  - b)** Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.
- 10.5** **Suspensão temporária** de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

- 10.6** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do Art. 51, do RICCS.
- 10.7** As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.
- 11 SUBCONTRATAÇÃO**
- 11.1** Não será admitida a subcontratação do objeto da referida seleção.
- 12 DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 12.1** A CONTRATADA está ciente que nos serviços gerenciados pela PB SAÚDE, realizam-se atividades habituais de ensino e pesquisa, logo seu corpo profissional deverá auxiliar diariamente os médicos residentes e demais pós-graduandos da CONTRATANTE, com apoio técnico para tais atividades.
- 12.2** Nas dependências da PB SAÚDE é vedado à CONTRATADA a utilização de vestimentas, adornos e quaisquer objetos que façam alusão a marcas ou peças de marketing que não sejam aquelas vinculadas a CONTRATANTE.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2023.

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, (*razão social, CNPJ, endereço completo com CEP*), representada neste ato pelo Sr. (Sra.) (*responsável, elencado no contrato social ou documento equivalente, para designar procurador*), nomeia seu bastante PROCURADOR o Sr. (Sra.) (*nome completo, documento de identificação, CPF*), residente e domiciliado (*endereço completo com CEP*), para representar a referida Empresa no procedimento de Seleção de Fornecedores – (número do procedimento) - podendo para tanto formular lances verbais, firmar declarações de vontade, manifestar interesse de recorrer, renunciar, suprir incorreções formais, assinar atas e contratos, enfim, desempenhar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, para participar da Seleção de Fornecedores n.º \_\_\_\_\_, enquadra-se como microempresa/empresa de pequeno porte e que se encontra devidamente registrada no registro de empresas mercantis ou no registro civil de pessoas jurídicas (conforme o caso).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Edital de Seleção de Fornecedores n.º \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal

**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Cabe ao proponente observar que o preenchimento da proposta deverá atender às exigências do item 6 (Da Proposta Comercial), do Edital, bem como ao disposto no item 8 (Da Apresentação da Proposta de Preços), do Termo de Referência.

**OBS.1:** A proponente deverá encaminhar a proposta legível.

**Edital de seleção de fornecedores nº:**

Data da realização:

Horário:

Proponente:

CNPJ:

Optante pelo Simples Nacional:

Validade da proposta:

Endereço físico:

Endereço eletrônico (e-mail):

Telefone:

Condições de pagamento de acordo com o edital.

ITEM Nº	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO SEM ICMS/ISS R\$	ICMS/ISS		VALOR UNITÁRIO COM ICMS/ISS R\$	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO R\$	VALOR TOTAL R\$
						ALÍQUOTA	VALOR R\$			
TOTAL GERAL:										

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO**

A empresa (Razão Social da Proponente), CNPJ N.º \_\_\_\_\_, sediada no seguinte endereço: \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP, Bairro, Cidade, por intermédio de seu representante legal, (Nome/CPF), DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto no Inciso III, Art. 1º, da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 12.272/2014), QUE NÃO HÁ DENTRE SEUS SÓCIOS, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da referida lei, a seguir descritos: Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de Estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências de Áreas Instrumentais e Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração Indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO IX  
MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO PBS-PRC-2023/00038  
SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 009/2023.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA  
PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM  
SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA  
DE GESTÃO EM SAÚDE – PB E \_\_\_\_\_.**

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAUDE**, fundação pública de direito privado, Órgão Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.111.778/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) \_\_\_\_\_, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **PROCESSO PBS-PRC-2023/00038**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Art. 18 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada a matéria; bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.0 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área \_\_\_\_\_, para atender as necessidades da **FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAUDE**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão da Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ do Banco Bradesco.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – O REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ xxxxxxxx**, por procedimento realizado, sendo que os pagamentos mensais ocorrerão mediante a comprovação da prestação do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias do atesto da DANFE/NF-e, devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado os termos do Decreto Estadual nº 43.250, de 19 de dezembro de 2022;

4.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE;

4.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA;

4.4 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do Art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA;

4.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as condições iniciais de habilitação;

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira;

4.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

4.7.1. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

4.7.2. prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

4.7.3. prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

4.7.4. Prova da regularidade trabalhista – CNDT;

4.7.5. Apresentação de relatório da produção assistencial com indicação de todos os procedimentos realizados no mês da competência, contendo códigos dos procedimentos, quantitativo e respectivos valores.

4.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Os serviços serão executados nas unidades contratualizadas pela PB SAÚDE, com o objetivo de atender pacientes que necessitem de atendimento nas especialidades descritas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2 Executar a prestação de serviço 07 (sete) dias por semana ininterruptamente, inclusive aos finais de semana e feriados, mantendo à disposição das unidades gerenciadas pela PB SAÚDE os serviços deste Termo de Referência, de segunda à domingo, das 7h00 às 7h00 (24 horas), número suficiente de profissionais para atender à demanda de procedimentos eletivos, emergenciais, consultas e visitas pré e pós procedimentos, de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos pela CONTRATANTE, em consonância com as diretrizes legais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicinal.

6.3 Designar um coordenador médico responsável, que deverá ser o Responsável Técnico (RT) da empresa prestadora de serviços, devendo reportar-se ao gestor de práticas médicas, à gerência de atenção à saúde da respectiva unidade da PB SAÚDE, na qual houver prestação de serviços, bem como à gerência hospitalar administrativa e financeira, os quais serão os gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.4 Participar ativamente da deliberação e implantação dos protocolos assistenciais e operacionais a serem desenvolvidos e revisados conjuntamente.

6.5 Manter à disposição da CONTRATANTE número suficiente de profissionais, com a devida qualificação nos órgãos competentes, para atender à demanda de procedimentos diagnósticos e terapêuticos eletivos e/ou emergenciais, conforme estabelecido neste Termo de Referência, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de anesthesiologia (SBA).

6.6 Atender exclusivamente os pacientes regulados pelo Centro Estadual de Regulação Hospitalar do Estado da Paraíba (CERH-PB), por meio do Núcleo Interno de Regulação (NIR) das unidades da PB SAÚDE.

6.7 Dispor de profissionais com experiência comprovada, direcionados à realização de procedimentos de média e alta complexidade, conforme Resolução do CFM, e experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos na área objeto da prestação de serviço.

6.8 Capacitar os profissionais que atuam na Instituição.

6.9 Disponibilizar lista com os nomes e meios de contato de todos os profissionais responsáveis pela prestação de serviço, bem como sua escala de produção.

6.10 Deverá providenciar a substituição destes profissionais de forma que o serviço não seja descontinuado, caso haja incapacidade de alguns de seus profissionais comparecerem ao local de serviço a CONTRATADA.

6.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.12 Implantar de forma adequada e, em conjunto com o gestor do contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto.

6.13 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

6.14 Substituir os profissionais que participam do serviço objeto deste instrumento, por profissionais de experiência equivalente ou superior, sempre que houver necessidade.

6.15 Assumir a defesa contra reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com o ônus decorrente dos prejuízos das ações judiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados que venha a ser movidos por terceiros, contra a Fundação.

6.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

6.17 Supervisionar a atuação dos seus funcionários, visando à eficiência dos serviços.

6.1.8 Substituir os funcionários e/ou contratados que apresentem avaliações negativas escritas, fundamentadas e assinadas pelo fiscal de contrato, gestão colegiada, comissão de ética ou gestão da unidade a qual foi designada para prestação de serviço e validação da direção superior da CONTRATANTE.

6.19 Manter seus empregados e sócios devidamente identificados durante a prestação dos serviços contratualizados pela PB SAÚDE.

6.20 Providenciar emissão de parecer técnico sempre que evidenciada a ocorrência de qualquer problema técnico relativo a materiais e medicamentos que a CONTRATADA julgue ser de risco para execução dos procedimentos, devendo o parecer ser encaminhado ao gestor de contrato, para as devidas providências.

6.21 Recomendar e utilizar obrigatoriamente os materiais e medicamentos padronizados pela CONTRATANTE.

6.22 Disponibilizar à CONTRATANTE, mensalmente até o 5º dia útil, a listagem de todos os procedimentos realizados no mês anterior, bem como relatórios com informações pertinentes, em meio físico (papel) e em meio eletrônico (planilha eletrônica), contendo:

- a) descrição de procedimento preenchida, assinada e carimbada;
- b) início e término do procedimento;
- c) iniciais do paciente;
- d) número do prontuário do paciente;
- e) data de realização do procedimento;
- f) nome do procedimento;
- g) nome do anestesista que executou o ato anestésico.

6.23 Encaminhar aos gestores da CONTRATANTE e/ou fiscais indicados, o arquivo (físico e eletrônico) para análise e validação dos serviços prestados.

6.24 Encaminhar à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias úteis documentação devidamente retificada nos casos em que forem detectadas inconsistências pelo fiscal ou gestor do contrato.

6.25 Responsabilizar-se pela utilização criteriosa dos espaços físicos e equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços.

6.26 Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, financeiramente pelo reparo ou reposição dos espaços físicos e equipamentos quando identificado e notificado pelo CONTRATANTE o dano por mal uso.

6.27 Checar com até 24 horas de antecedência a realização das atividades, as condições das salas, dos equipamentos e materiais que serão utilizados, garantindo a segurança e a perfeita execução do procedimento.

6.28 Informar em termos circunstanciados de forma imediata à CONTRATANTE a existência de quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento nos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

6.29 Interagir com o corpo multiprofissional e multisetorial de forma a garantir o entrosamento necessário para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados.

6.30 Comparecer a unidade em até 30 minutos após ser acionados, mantendo-se acessível às formas de comunicação disponibilizadas. O não cumprimento poderá acarretar infração administrativas e éticas.

6.31 Responder em prontuário eletrônico do paciente pareceres e avaliações em até 6 horas após solicitados.

6.32 Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução CFM – 1931/2009.

6.33 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato a NR 32 e demais Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato.

6.34 Assessorar a CONTRATANTE e seus representantes designados nos assuntos referentes à sua área de atuação.

6.35 Analisar, sempre que necessário, os indicadores de Qualidade dos seus setores de atuação junto ao gestor da área, apresentando-os à CONTRATANTE sempre que solicitados e comprometendo-se com todos os esforços necessários para execução do aprimoramento e melhoria propostos a partir da análise crítica deles.

6.36 Executar os serviços que são objeto deste Termo de Referência nos locais estipulados mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

6.37 Responsabilizar-se por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

6.38 Não poderá a CONTRATADA transferir ou sub-rogar a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

6.39 Acompanhar a programação de procedimentos a serem realizados com antecedência mínima de 48 horas, em atenção aos procedimentos e práticas de gestão e planejamento cirúrgico da CONTRATANTE.

6.40 A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia útil do mês antecedente ao da competência, para os gestores da CONTRATANTE, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

7.2 Assegurar condições para a realização dos procedimentos médicos.

7.3 Disponibilizar equipamentos, instrumentos, materiais, fármacos e OPME que obrigatoriamente devem estar no ambiente onde se realizará qualquer tipo de procedimento desta especialidade.

7.4 Efetuar o pagamento à Contratada das faturas da prestação de serviços aprovadas, no valor correspondente ao objeto contratual, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos,

7.5 Indicar, formalmente, o fiscal do contrato para acompanhamento da execução do serviço.

7.6 Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

7.7 Realizar o controle quantitativo e de qualidade dos serviços realizados.

7.8 Proceder à avaliação e controle de produção, auditoria do serviço em saúde, bem como, regular e acompanhar o fluxo de entrada do paciente.

7.9 Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção.

7.10 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

7.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 44 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).

## **CLÁUSULA OITAVA– DAS SANÇÕES**

8.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- Advertência; caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita
- Multas, estipuladas na forma a seguir:
  - a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para realização dos procedimentos;
  - b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do procedimento em caso de recusa em aceitar sua realização;
  - c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de o infrator

retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de a Contratada prestar o serviço contratado em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

e) Multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando a Contratada der causa ao cancelamento do contrato;

f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos à Contratante superiores ao valor contratado.

- Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- Retenção de pagamentos de quantias que sejam devidas pelo contratado, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos.

8.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

8.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

8.4. A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;

8.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

8.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

8.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 meses, o direito de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

8.8. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

## **CLÁUSULA NONA– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana De Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos o acompanhamento da execução contratual, o qual irá reunir a qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

10.2 Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, para que sejam tomadas medidas que extrapolem sua competência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento contemplando idêntico objeto

11.2 CONSTITUEM motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado da execução do serviço.;
- IV - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.3 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba à CONTRATADO direito à indenização de qualquer espécie

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento da dispensa da seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

13.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

13.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**FUNDAÇÃO PB SAÚDE  
CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHA**

**NOME:** \_\_\_\_\_.

**CPF:** \_\_\_\_\_.

**TESTEMUNHA**

**NOME:** \_\_\_\_\_.

**CPF:** \_\_\_\_\_.